



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL N° 346, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano , dentro do perímetro urbano , obedecendo o limite mínimo de **60 m (sessenta metros quadrados)** .

Art. 2º- A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município , não sendo permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei .

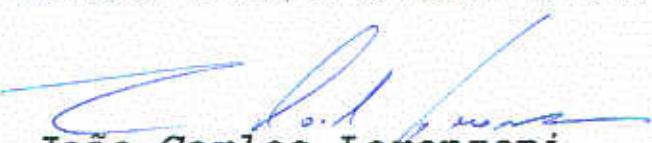
Art. 3º- A presente Lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 07 de outubro de 1999

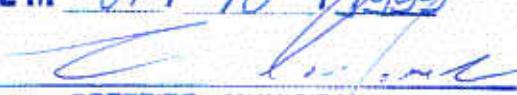

João Carlos Lorenzoni

Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 346 / 1999

EM 07/10/1999


PREFEITO MUNICIPAL